



**DECRETO Nº 061, DE 07 DE JANEIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam designados os servidores abaixo relacionados para atuarem como Fiscais de Contratos no âmbito do Município de Atílio Vivacqua, até o prazo de **31/12/2025**, conforme especificação a seguir:

Nome do Servidor (a)	Matrícula	Secretaria(s)	Bonificação
MAURIO SERGIO LISTO COSTA	13948	SEMAF, SEMGOV, CGM e PGM	Conforme art. 84, Lei Complementar Municipal nº 1.323/2022
MARIANA SERRA BUROCK	13992	SEME	
PETRUS ANTONIUS SOUZA FERREIRA	160841	SEMMA e SEMCTEL	
ALCEMIR LOURENCO SANTOS	8133	SEMADER	
MARCOS TADEU SILVA BARROS	9091	SEMUR	
EMANUELLE SILVA COLLE	9154	SEMAS	
ANDERSON FALCÃO CALDEIRA TORRES	14004	SEMSA	

**Art. 2º.** O Fiscal de Contrato é o representante da Administração, especialmente designado conforme o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o art. 10 do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Ele deve informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade nos serviços prestados pela contratada, propor soluções



para a regularização de falhas e problemas identificados e sugerir sanções, conforme as disposições da legislação vigente.

**Art. 3º.** Os fiscais respondem administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhes são confiadas, estando sujeitos às penalidades previstas no estatuto dos servidores (Lei Municipal nº 585/2002, art. 177).

**Art. 4º.** Aos Fiscais de Contratos, ora nomeados, garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Atestar Notas Fiscais para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.



**Art. 5º.** Os Núcleos de Compras/CPL/Contratos disponibilizarão, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato nomeado, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

**Art. 6º.** Fica garantido ao Fiscal de Contratos o amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob sua fiscalização.

**Art. 7º.** Fica vedada a acumulação de benefícios previsto no capítulo XII da Lei Complementar Municipal nº 1.323/2022 para os servidores que, eventualmente, participarem de outras comissões, sejam elas permanentes ou temporárias.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2025.

Atílio Vivacqua/ES, 07 de janeiro de 2025.

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
SEMGOV/GABPREF - SEMGOV - PMAV  
assinado em 07/01/2025 17:52:21 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 07/01/2025 17:52:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JOÃO VICTOR ALAMON DA SILVA (ASSESSOR TÉCNICO - SEMGOV/AST - SEMGOV - PMAV)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-27K8GJ>